

## **ESTATUTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

### **TITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre-FATEPA, em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Lei nº10861 de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela portaria nº 2051 de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é órgão colegiado de natureza administrativa, rege-se pelo presente Regulamento e pelo Regimento Geral da Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação-CPA, vinculada à direção geral da Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre-FATEPA, segue as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES

### **TITULO II**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

##### **CAPITULO I**

##### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação-CPA é integrada por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica, pela sociedade civil organizada, e um coordenador, conforme estabelecido pelo MEC. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos seguimentos, sendo assim constituída:

- I. 1 (um) coordenador
- II. 2 (dois) representantes do corpo docente (titular+suplente)
- III. 2 (dois) representantes do corpo Técnico-administrativo (titular+suplente)
- IV. 2 (dois) representantes do corpo discente (titular+suplente)
- V. 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada (titular+suplente)

Art. 4º A Coordenação da CPA será exercida por um docente ou técnico-administrativo que não exerça função de coordenação acadêmica ou assessoria à direção da IES.

Art. 5º Os membros da Comissão Própria de Avaliação, de que tratam os incisos e o Coordenador serão designados pela direção da IES e validados pelo CONSUP, Conselho Superior. Esta designação deverá ser feita por meio de Portaria, sendo respeitadas as regras estabelecidas abaixo:

- I. O representante do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverá pertencer ao quadro de profissionais devidamente registrados na Instituição.
- II. O representante do corpo discente deverá estar em situação acadêmica e administrativa regular e não estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo de seus cursos.
- III. O representante da sociedade civil organizada será escolhido pelo diretor da IES dentre os diversos organismos da comunidade local.

Art. 6º A CPA atuará na avaliação dos cursos de graduação e pós-graduação, tanto presencial quanto em EaD: CPA presencial e CPA EaD

Art. 7º O mandato dos membros da CPA será de 3 (três) anos, garantindo-se a continuidade dos trabalhos de avaliação do ciclo avaliativo que passou a ser de 3(três) anos, a partir de 2018, e será permitido a recondução pelo mesmo período.

§1º Pelo menos 1/3 dos integrantes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando a manutenção da memória viva dos trabalhos de avaliação interna realizados até então.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETENCIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º A CPA atuará com autonomia, em relação aos demais conselhos e órgãos colegiados na IES.

Art. 9º A CPA na Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre-FATEPA objetiva a implementação sistêmica dos processos e a ela compete:

- I. Coordenar os processos de avaliação internos da IES, da graduação e da Pós-graduação.
- II. Elaborar programas e realizar a avaliação interna na IES.
- III. Elaborar programas de sensibilização com a finalidade de divulgar as ações da CPA, estimular a participação da comunidade acadêmica nas ações de avaliação e prestar as informações ao INEP.
- IV. Promover ações institucionais necessárias ao cumprimento dos objetivos do SINAES.
- V. Conduzir de forma ética, os processos de avaliação interna.
- VI. Estimular a cultura da autoavaliação no meio Institucional.
- VII. Acompanhar as avaliações externas da IES e de cursos.
- VIII. Acompanhar o desempenho dos estudantes, no EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DE ESTUDANTES (ENADE)
- IX. Formular propostas de melhoria da qualidade do ensino, da iniciação científica e da extensão desenvolvidos na IES, com base na análise dos resultados obtidos na avaliação interna e avaliação externa.

- X. Participar das atividades relativas aos eventos promovidos pelo Conselho Nacional de Educação Superior (CONAES).
- XI. Prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 10º São atribuições da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões
- II. Nomear um membro para secretariar a reunião e elaborar a ata da mesma, para aprovação dos presentes.
- III. Representar a comissão junto às instancias internas e externas à IES.
- IV. Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior – CONAE.
- V. Assegurar autonomia do processo avaliativo.
- VI. Preparar as comunicações da CPA e viabilizar a divulgação pertinente.
- VII. Elaborar o relatório final a cada ano e garantir a postagem no e-MEC, dentro do prazo legal.

### **CAPITULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11º A Comissão Própria de Avaliação realizará duas reuniões ordinárias a cada semestre letivo. Poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que o coordenador e/ou qualquer um dos seus membros solicitar.

Art. 12º A dinâmica de funcionamento da CPA poderá demandar a criação de grupos de trabalho com a participação do corpo dirigente, coordenadores de cursos, chefias de outros órgãos administrativos, representantes dos estudantes e representantes da comunidade externa.

Art. 13º Compete à CPA:

- I. Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na avaliação interna da IES.
- II. A CPA é responsável em elaborar os instrumentos de coleta de dados, para identificação das potencialidades e fragilidades da IES.
- III. Os questionários elaborados pela CPA, elaborado de acordo com os cinco eixos e suas respectivas dimensões, devem ser disponibilizados virtualmente para que os alunos possam responde-los, quando da avaliação professor/componente curricular e, para alunos, professores e corpo-técnico quando da avaliação institucional.
- IV. A CPA estabelecerá o cronograma com as ações e período em que os questionários ficarão abertos para resposta no sistema.
- V. Após o período de coleta de informações, a coordenação da CPA fará a tabulação da pesquisa com os resultados obtidos pela IES.

- VI. Desenvolver um trabalho de sensibilização na IES de forma a atingir uma efetiva participação de toda a comunidade acadêmica, por meio de reuniões, seminários, cartazes, divulgação no site, participação em atividades extracurriculares, dentre outras.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º Compete ao Coordenador das CPA:

- I. Representar a CPA junto aos órgãos competentes da FATEPA cujas atribuições estejam vinculadas à avaliação Institucional.
- II. Convocar e presidir reuniões da CPA.
- III. Cumprir e fazer cumprir os termos do presente regulamento.

Art. 15º O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, agosto de 2018